



Resposta 17/07/2020 08:52:47

No pedido de esclarecimentos nº 04 (12165460) constam os seguintes questionamentos: Pergunta 1: 'a) A retenção dos valores das obrigações trabalhistas para Pagamento pelo Fato Gerador serão retidos em CONTA VINCULADA - depósito bloqueada para movimentação?' Resposta 1: Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, a presente contratação utilizará o mecanismo de retenção dos valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada por meio de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposições contidas no item 19 e demais subitens do Termo de Referência. Pergunta 2: "a) Percentuais retido para utilização para pagamento pelo fato gerador será de: · 13º (décimo terceiro) salário 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento); · Férias e 1/3 Constitucional 12,10% (doze vírgula dez por cento); · Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado: 5,00 % (cinco por cento)." Resposta 2: Ressaltamos novamente que a presente contratação não utilizará a metodologia do pagamento pelo fato gerador, mas sim a retenção de valores relativos ao pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada por meio de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação. Apesar de o Anexo XII da IN nº 05/2017 não ter sido modificado após a promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que tratou sobre a extinção da cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, por determinação expressa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia o valor referente à Provisão da Contribuição Social será excluído do valor retido mensalmente para a conta vinculada. A orientação expedida pela SEGES/ME pode ser acessada pelo link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts> Pergunta 3: "Referente a Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado: Deverá ser cotado 4,00 % (quatro por cento) considerando o disposto no art. 12 da Lei 13.932/2019. Em razão redução da cobrança da Contribuição Social?" Resposta 3: As licitantes não devem incluir na planilha de formação de preços, no Módulo `Provisão para Rescisão`, o valor referente à "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo `Provisão para Rescisão` da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017). Pergunta 4: "A empresa é obrigada a cotar os percentuais estabelecidos na IN nº 05/2017 na composição da planilha de preço? A empresa que cotar percentuais diferentes do estabelecido na IN nº 05/2017 será desclassificada ou terá esses percentuais retidos na fatura para conta vinculada?" Resposta 4: Conforme se verifica no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, com exceção do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, em que os percentuais são aqueles estabelecidos pela legislação vigente, a IN nº 05/2017 não estabelece percentuais mínimos dos itens de custo a serem preenchidos pelas empresas, devendo as licitantes apresentarem em sua planilha de formação de preços os custos decorrentes da execução contratual estimados em função das ocorrências e peculiaridades verificadas na própria empresa e nas particularidades da contratação, calculados mediante incidência de percentual sobre a remuneração. Por sua vez, os percentuais apresentados no Anexo XII da IN nº 05/2017 referem-se aos percentuais que serão retidos para a conta vinculada formando a reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas devidos aos trabalhadores utilizados durante a execução contratual.